



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 165, de 14 de julho de 2022.

Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-graduação Especialização em Temas e Metodologias Emergentes na Educação Contemporânea do Câmpus Saporanga.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 13 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-graduação Especialização em Temas e Metodologias Emergentes na Educação Contemporânea, do Câmpus Saporanga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 2º esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Regulamento (anexado em 14/07/2022 13:34:45)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes**, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN, em 14/07/2022 14:21:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 171685

Código de Autenticação: f9db674268





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS SAPIRANGA

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ESPECIALIZAÇÃO EM TEMAS E METODOLOGIAS EMERGENTES NA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Temas e Metodologias Emergentes na Educação Contemporânea (TMEEC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), com sede no Câmpus Sapiiranga, será regido pela Resolução Nº 15, homologada pelo Conselho Superior do IFSul (CONSUP), em 17 de março de 2021, a qual estabelece as normas da Pós-Graduação *lato sensu*, no âmbito da Instituição, e pelas disposições específicas expressas neste regulamento e no projeto pedagógico do curso (PPC).

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Pós-Graduação no IFSul referencia-se na função social expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 3º A Pós-Graduação prepara para o mundo do trabalho, articulada ao mundo da pesquisa, atuando na formação continuada de cidadãos críticos, éticos, solidários e sensíveis por meio da educação humano-científico-tecnológica.

Art. 4º O curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC terá como objetivo fomentar a produção de conhecimento dos docentes da educação básica a partir da problematização, investigação, debate e práticas em torno de temas e metodologias emergentes na educação contemporânea.

SEÇÃO II – DA IMPLANTAÇÃO, DA REOFERTA E EXTINÇÃO DO CURSO

Art. 5º A implantação do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC acontecerá de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP) do IFSul, em consonância com a legislação vigente, e atendendo às seguintes condições:

1. Existência de infraestrutura física, disponibilidade de pessoal e de recursos, em conformidade com as necessidades didático-pedagógicas estabelecidas no PPC;
2. Qualificação do corpo docente, na área de concentração do curso, integrada à disponibilidade para orientação de discentes;
3. Demanda local ou regional de formação profissional na área do curso, devidamente fundamentada no PPC;
4. Previsão da abertura do curso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 6º Toda proposta de modificação no PPC aprovado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC deverá ser encaminhada à PROPESP para os trâmites e posterior análise técnica da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CAMPPIP).

Art. 7º A extinção do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC deverá ser formalizada pela direção-geral do Câmpus Saporanga, por meio de memorando dirigido à PROPESP para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC será considerado extinto, automaticamente, quando não ofertar turma por 03 (três) anos letivos consecutivos.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC será constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pós-graduados(as) em cursos *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os(as) demais docentes deverão possuir, no mínimo, título de pós-graduação *lato sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º O corpo docente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC deverá ser composto por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores/as do quadro permanente (ativo/a ou inativo/a) do IFSul.

Parágrafo único. Servidores/as técnico-administrativos em educação (TAEs) poderão atuar como docentes no curso, nos termos da IN PROPESP Nº 01/2019.

SEÇÃO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 10. O corpo discente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC será constituído por portadores(as) de título de graduação reconhecidos pelo poder público, ou revalidados nos termos da legislação pertinente, devidamente matriculados(as) no curso.

Art. 11. Discentes do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC poderão enquadrar-se somente na categoria regular, em conformidade com a previsão do PPC.

Art. 12. No ato da matrícula o(a) candidato(a) deverá comprovar sua formação e apresentar a documentação requerida, em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos.

SEÇÃO III – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 13. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC terá duração de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de início das aulas.

Parágrafo único. Em situações extraordinárias, o prazo poderá ser alterado a partir de análise e anuência do colegiado do curso.

Art. 14. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC terá 380 (trezentas e oitenta) horas de duração.

Parágrafo único. Esse quantitativo de horas não contemplará o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, as disciplinas optativas e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 15. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC será ofertado na modalidade presencial, com 20% (vinte por cento) da carga horária em ensino a distância (EaD), em conformidade com a previsão do PPC.

Art. 16. A estrutura curricular do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC será expressa no PPC e contemplará componentes curriculares obrigatórios, além do TCC.

Parágrafo único. O TCC será componente curricular obrigatório e terá seu detalhamento operacional descrito no PPC.

Art. 17. Caso o(a) discente seja reprovado(a) em alguma(s) disciplina(s), não consiga concluí-la(s) ou, ainda, não apresente ou seja reprovado(a) no TCC no prazo previsto no PPC, poderá solicitar prorrogação por até 06 (seis) meses, cabendo ao colegiado do curso julgar a solicitação.

SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 18. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC terá uma coordenação pedagógica e um colegiado que atuarão de forma articulada em prol da efetivação da proposta formativa do curso, expressa no PPC, com base na legislação vigente.

SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO CURSO

Art. 19. A coordenação pedagógica do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC será a instância responsável pela gestão didático-pedagógica do curso e responsável por presidir o colegiado de curso.

Art. 20. A coordenação pedagógica do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC deverá ser exercida por servidor(a) em exercício no Câmpus Sapiranga, eleito(a) pelo colegiado de curso.

Art. 21. O mandato da coordenação pedagógica do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, através de decisão do colegiado de curso.

Art. 22. O(a) coordenador(a) pedagógico(a) do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC deverá possuir título de pós-graduação *stricto sensu* obtido em programas reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 23. O(a) coordenador(a) pedagógico(a) do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC deverá submeter à avaliação da chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX) do Câmpus Sapiranga todo e qualquer documento referente ao curso de especialização.

Art. 24. Caberá ao(à) coordenador(a) pedagógico(a) do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC:

- I. Zelar pelo cumprimento das normativas institucionais para a pós-graduação *lato sensu*, pelo regulamento do curso e pelo PPC;
- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;
- III. Coordenar as atividades didáticas do curso;

- IV. Dirigir as atividades administrativas da coordenação;
- V. Coordenar a elaboração da programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do colegiado de curso;
- VI. Coordenar o planejamento de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado de curso;
- VII. Coordenar a elaboração dos editais de seleção, encaminhando-os ao colegiado de curso e ao DEPEX;
- VIII. Organizar atividades para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do colegiado de curso;
- X. Representar o curso quando necessário;
- XI. Contribuir, em nível institucional com os processos de autoavaliação do curso;
- XII. Informar a intenção de fechamento ou suspensão do curso à direção-geral do Câmpus; e
- XIII. Atuar com observância às normas institucionais vigentes.

SEÇÃO VI – DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 25. O colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC será o órgão permanente responsável pelo planejamento, pela avaliação e deliberação das ações didático-pedagógicas do curso, sendo presidido pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a) do curso.

Parágrafo único. O colegiado do curso deverá deliberar sobre questões de infraestrutura, pedagógicas, recursos humanos, bem como sobre quaisquer questões curriculares atinentes ao curso, com base na legislação educacional e nos referenciais institucionais vigentes.

Art. 26. O colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC será composto pelos servidores/as que ministram disciplinas no curso, no mínimo, 01 (um/a) TAE que atue nas atividades administrativas do curso e representantes do corpo discente.

Art. 27. O corpo discente terá garantida a participação de, ao menos, 01 (um/a) discente no colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC, devendo ser eleito(a) por meio de consulta aos pares.

Art. 28. As reuniões ordinárias do colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC acontecerão bimestralmente e o quórum mínimo qualificado para que haja a reunião será de 50% dos seus membros.

Parágrafo único. O colegiado do curso poderá ser convocado, pela coordenação pedagógica do curso, para reuniões extraordinárias.

Art. 29. O colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC será instituído por Portaria emitida pelo(a) Reitor(a) do IFSul.

Art. 30. Caberá ao colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC:

- I. Acompanhar, avaliar, elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do PPC;
- II. Deliberar sobre processos relativos ao corpo discente e servidores(as) do curso;
- III. Propor orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas, encaminhando-as para aprovação dos órgãos superiores, quando necessário;
- IV. Manifestar-se sobre os pedidos para afastamento de docentes do curso;
- V. Definir as linhas de atuação do curso;
- VI. Decidir sobre o planejamento de oferta de vagas do curso;
- VII. Analisar pedidos de aproveitamento de disciplinas, conforme previsto no PPC;
- VIII. Normatizar o processo de consulta aos servidores e discentes do curso, visando à escolha da coordenação pedagógica do curso;
- IX. Homologar as indicações de coorientação, quando solicitadas;
- X. Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos(as) respectivos(as) docentes;
- XI. Homologar as defesas realizadas pelas bancas avaliadoras de TCC;
- XII. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo PPC;
- XIII. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto do IFSul, na esfera de sua competência; e

XIV. Atuar em observância às normas institucionais vigentes.

SEÇÃO VII – DO INGRESSO E DA SELEÇÃO

Art. 31. O processo de admissão de discentes ao curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC será definido por edital de seleção publicado pelo Câmpus Saporanga, mediante comunicação oficial à PROPESP.

Parágrafo único. O número de vagas oferecido em cada processo seletivo será fixado pelo planejamento de ofertas de vagas aprovado pela Instituição.

Art. 32. A definição do processo de seleção e sua execução serão de responsabilidade da Coordenação Pedagógica Curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC e da chefia do DEPEX do Câmpus Saporanga.

Art. 33. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC terá seu próprio edital de seleção, obedecendo a este regulamento de curso e contendo, no mínimo:

- I. Número de vagas;
- II. Qualificações específicas do(a) candidato(a);
- III. Cronograma e critérios do processo seletivo; e
- IV. Forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de seleção será encaminhado pela Coordenação Pedagógica do Curso à Chefia do DEPEX para análise técnica, que encaminhará à direção-geral do Câmpus Saporanga, para homologação, divulgação e publicação.

Art. 34. Como ação afirmativa, do número de vagas definido para cada processo seletivo, fixado nos respectivos editais do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC, trinta por cento (30%) serão reservadas para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), indígenas, trans* e pessoas com deficiência. Do número total de vagas reservadas, quarenta por cento (40%) serão atribuídas a candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), trinta por cento (30%) a

candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas, vinte por cento (20%) a pessoas com deficiência e dez por cento (10%) a candidatos(as) trans*¹.

§ 1º No caso do não preenchimento das vagas, segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, as remanescentes deverão ser preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) do trâmite, desde que aprovados no processo seletivo do curso.

§ 2º Serão respeitados os procedimentos de comissão de heteroidentificação.

Art. 35. A não efetivação da matrícula no período estabelecido no edital acarretará a perda da vaga no curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC.

Art. 36. O ingresso no curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC acontecerá pelo regime de final de curso, a cada 18 (dezoito) meses.

SEÇÃO VIII – DA MATRÍCULA

Art. 37. A matrícula será o ato de vinculação do(a) discente ao curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC.

Art. 38. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC terá regime de matrícula única.

Art. 39. A não efetivação da matrícula no prazo fixado no edital do processo seletivo implicará a desistência do/a candidato/a, bem como a perda dos direitos adquiridos pela classificação e a consequente convocação dos(as) demais candidatos(as) classificados(as) para ocupar a vaga.

Parágrafo único. Será vedado o trancamento de matrícula no curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC.

SEÇÃO IX – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E DA SAÍDA INTERMEDIÁRIA

¹ O termo trans engloba pessoas transgênero, transexuais, não-binárias, agênero, etc. Trans é um termo usado para definir pessoas que se identificam com um gênero diferente do que foi designado no momento de seu nascimento. Isso significa que a identidade de gênero não coincide com o sexo biológico.

Art. 40. Será considerada como aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina(s) anteriormente cursada(s), com aprovação pelo(a) discente, à(s) disciplina(s) da estrutura curricular do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC.

Art. 41. O(A) discente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC poderá solicitar aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em cursos de pós-graduação de instituições credenciadas pelo MEC.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina(s), protocolado na CORAC do Câmpus Saporanga, será feito em formulário institucional, acompanhado de histórico escolar e programa da disciplina cursada, obedecendo o prazo previsto no calendário acadêmico da unidade.

§ 2º Poderão ser aproveitadas apenas disciplinas de cursos de pós-graduação, respeitando os critérios estabelecidos no PPC.

Art. 42. As disciplinas a serem aproveitadas deverão ter sido cursadas em até 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de aproveitamento.

Art. 43. O(s) aproveitamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC, mediante parecer do(a) docente da disciplina ou por alguém indicado(a).

§ 1º A carga horária máxima de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º O(A) discente que estiver matriculado(a) na disciplina para a qual requer aproveitamento deverá frequentar as aulas e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 44. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC somente concederá a certificação intermediária ao(à) discente que concluir, com êxito, todas as disciplinas do curso, exceto o TCC.

§ 1º Com essa saída, ao(à) egresso(a) será conferido o certificado de Aperfeiçoamento em Temas e Metodologias Emergentes na Educação Contemporânea, com carga horária de 380 horas (trezentas e oitenta horas).

§ 2º O(A) egresso(a), por meio de certificação intermediária, poderá retornar ao curso para concluir o itinerário formativo, mediante novo processo seletivo.

SEÇÃO X – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 45. A avaliação no curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC será feita por disciplina, incidindo sobre os indicadores de aproveitamento e frequência.

Art. 46. O rendimento de cada disciplina será aferido por meio de critérios avaliativos estabelecidos e especificados no PPC do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC, que permitam a verificação de aprendizagem.

Art. 47. O desempenho acadêmico de cada discente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC será expresso em conceitos, atendendo à seguinte simbologia:

- I. A: Excelente;
- II. B: Bom;
- III. C: Regular;
- IV. D: Reprovado; e
- V. E: Reprovado por infrequência.

§ 1º Fará jus ao número de créditos atribuídos a uma disciplina o(a) discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final "C".

§ 2º Será atribuído o conceito "D" (reprovado) ao(à) discente que não atingir o mínimo estabelecido para aprovação no referido componente curricular.

§ 3º Será atribuído o conceito "E" (reprovado por infrequência) ao(à) discente que não atingir 75% de frequência no componente curricular.

Art. 48. A avaliação do TCC também será feita através da atribuição de conceito, conforme previsto no PPC do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC.

SEÇÃO XI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 49. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC irá prever a realização de TCC no seu PPC.

§ 1º O TCC deverá ser individual, não sendo permitida a apresentação em grupo.

§ 2º O TCC poderá ser apresentado presencialmente ou auxiliado por mídias, como *Webconferência*.

§ 3º A apresentação do TCC deverá ser pública e divulgada previamente pela coordenação pedagógica do curso, desde que não haja impedimentos legais ou interesse de registro de propriedade intelectual.

§ 4º Em caso de reprovação do TCC, o prazo máximo para reapresentação deverá estar previsto no PPC, respeitando-se o prazo máximo de integralização do curso. Em casos específicos, o colegiado do curso poderá determinar um prazo diferenciado.

§ 5º As bancas avaliadoras do TCC serão presididas pelo(a) orientador(a) ou substituto(a) nomeado(a) pela coordenação pedagógica do curso.

§ 6º O(A) orientador(a) não terá direito à arguição e à atribuição de conceito.

§ 7º As bancas avaliadoras deverão ser constituídas pelo(a) orientador(a) e 02 (dois) avaliadores com formação *stricto sensu*, sendo pelo menos um(a) externo(a) ao programa.

§ 8º Os casos omissos ou não mencionados poderão ser avaliados posteriormente por comissões próprias e pelo colegiado do curso, com vistas à inclusão, à diversidade e à acessibilidade.

SEÇÃO XII – DA ORIENTAÇÃO DISCENTE

Art. 50. Todos(as) os(as) discentes matriculados(as) no curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC serão acompanhados por 01 (um/a) docente orientador(a), a partir do período estabelecido no PPC.

§ 1º O(A) discente poderá solicitar por escrito a alteração do(a) orientador(a), a qualquer tempo, desde que apresente justificativa, sendo atendida mediante análise do pedido e aprovação pelo colegiado do curso.

§ 2º O(A) docente poderá solicitar, por escrito, sua substituição como orientador(a), a qualquer tempo, mediante justificativa, devendo a solicitação ser analisada e aprovada pelo colegiado do curso.

§ 3º Docentes substitutos(as) e temporários(as) poderão atuar nas atividades de orientação, desde que o exercício dessa atividade não exceda o período de contrato do(a) docente.

Art. 51. O(A) docente orientador(a) deverá ter a titulação de Mestre(a) ou Doutor(a) e pertencer ao corpo docente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC.

Art. 52. A orientação do TCC se dará formalmente a partir do aceite pelo(a) docente orientador(a), sob o aval do colegiado do curso.

Art. 53. Compete ao(à) docente orientador(a):

- I. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) discente e orientá-lo(a) na busca de soluções;
- II. Orientar o(a) discente na elaboração do TCC;
- III. Escolher o(a) coorientador(a), quando necessário;
- IV. Informar à coordenação pedagógica do curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a); e
- V. Corrigir o TCC no prazo máximo de 01 (um) mês após o recebimento do trabalho.

Art. 54. Quando necessário, e sob avaliação do colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC, será indicado um(a) coorientador(a) que auxiliará e/ou substituirá o(a) orientador(a) em suas funções, desde que atenda às exigências para desempenhar as funções de docente orientador(a).

SEÇÃO XIII – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 55. A CORAC do Câmpus Sapiranga expedirá os certificados a que farão jus os(as) discentes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios estabelecidos no PPC, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 56. Os certificados de conclusão do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais deverão constar, obrigatória e explicitamente:

- I. Ato legal de credenciamento da Instituição, nos termos da legislação vigente;

II. Identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; e

III. Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados, inicialmente, no âmbito do colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* TMEEC e, em última instância, junto à PROPESP.

Sapiranga, 01 de junho de 2022.

Documento Digitalizado Público

Regulamento do Curso Ano 2022 _Especialização Câmpus Saporanga

Assunto: Regulamento do Curso Ano 2022 _Especialização Câmpus Saporanga
Assinado por: Angelica Neuscharank
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Angelica Neuscharank, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 31/05/2022 11:57:57.

Este documento foi armazenado no SUAP em 31/05/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 362960

Código de Autenticação: b3ffa3597d



Documento Digitalizado Público

Regulamento

Assunto: Regulamento
Assinado por: -
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples